LEI Nº 4.669/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, previsto no artigo 4º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, tem por finalidade formular, controlar e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do "Programa Bolsa Família".

Art. 2º. O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família será composto por representantes das seguintes áreas, através de escolha e indicação pelos respectivos órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
VI – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 3º. Os conselheiros citados nos incisos I, II, III e IV, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental de cada um, enquanto os do inciso VI, os representantes das organizações da Sociedade Civil, serão eleitos em Assembléia pelo voto das Entidades de Assistência Social, Educação e Saúde, em funcionamento, no mínimo, de 01 (um) ano, legalmente constituídas, com sede no Município.

Parágrafo Único. Cada Entidade indicará, no máximo, 02 (dois) representantes para compor a Assembléia onde serão eleitos os efetivos e suplentes para compor a Sociedade Civil organizada no Conselho.

Art. 4º. A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Gestor do Programa Bolsa Família:

I – requisitar os cadastros dos beneficiários do "Programa Bolsa Família" no Município;

II – acompanhar , avaliar e subsidiar a fiscalização do "Programa Bolsa Família", no âmbito municipal e jurisdicional;

III – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do "Programa Bolsa Família";

IV – acompanhar a oferta mediante fiscalização dos serviços necessários para a realização das condicionalidades das famílias beneficiadas, conjuntamente com os Ministérios da Educação e Saúde;

V – receber e encaminhar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, as denúncias realizadas à execução do "Programa Bolsa Família" no Município;

VI – estimular a participação comunitária no controle da execução do "Programa Bolsa Família", no âmbito municipal ou jurisdicional;

VII – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito em dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal